



Rio Grande do Sul
Município de Alpeste
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 16/2020

PROCESSO Nº 165/2020

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia vinte de novembro de dois mil e vinte, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 01/2020, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA PAULINA LTDA, CNPJ: 35.997.763/0001-33, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PACIENTE.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25, Caput: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (Lei 8666/93).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa pessoa jurídica RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA PAULINA LTDA, CNPJ: 35.997.763/0001-33, fundamenta - se, pois, já havia processo anterior onde a mesma fora vencedora com o melhor preço, e agora, devido a ordem judicial para que se mantenha o paciente internado, conforme DESPACHO/DECISÃO judicial em anexo, se faz necessária a contratação dessa empresa pois o paciente já encontra-se acolhido na instituição e adaptado a esse espaço.

Também devido a ordem judicial do acolhimento se dar em no máximo 72 horas, optou-se pela escolha mais célere.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para aquisição de serviço de acolhimento institucional para paciente, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para 6 meses, informado através de orçamento apresentado em anexo, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

P JF



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 20 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa

Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações

Tóleman d.P.

Tóleman Alan Picoli
Membro Comis. Licitações

E

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ilmo Sr. Marcos André Pasa
Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Acolhimento Institucional para paciente, conforme decisão Judicial nos autos do Procedimento Comum Cível n. 5000847-97.2020.8.21.0116/RS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para acolhimento realizado por determinação judicial nos autos do Procedimento Comum Cível n. 5000847-97.2020.8.21.0116/RS em que o Município de Alpestre, figura como parte.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38º da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que o Município vem trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

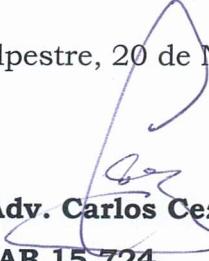
CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpeste, 20 de Novembro 2020.


Adv. Carlos Cezar de Abreu
OAB 15 724.

Assessor Jurídico.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA PAULINA LTDA, CNPJ: 35.997.763/0001-33, para contratação de empresa para aquisição de serviço de acolhimento institucional para paciente, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para 6 meses, com base no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 165/2020, Inexigibilidade Nº 16/2020.

Alpestre, 20 de novembro de 2020.

VALDIR JOSÉ ZASO
Prefeito Municipal





**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA PAULINA LTDA, CNPJ: 35.997.763/0001-33, para contratação de empresa para aquisição de serviço de acolhimento institucional para paciente, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para 6 meses, com base no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 165/2020, Inexigibilidade Nº 16/2020.

Alpestre, 20 de novembro de 2020.



VALDIR JOSÉ ZASO
Prefeito Municipal